



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.962, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus e seus respectivos roteiros de viagens nos terminais rodoviários de transporte intermunicipal do Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão constar nos terminais rodoviários de transporte intermunicipal do Estado do Rio Grande do Norte placas em Braille com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.795  
Data: 15.11.2024  
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA  
Olga Aguiar de Melo  
Gustavo Fernandes Rosado Coelho